

## **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **I. Composição do Conselho Geral**

Nos termos do número do artigo 28.º do Regulamento Interno do Agrupamento Escolas de Murça, o conselho geral do Agrupamento é composto por sete representantes do corpo docente, dois representantes do pessoal não docente, quatro representantes dos pais e encarregados de educação, dois representantes dos alunos, três representantes do município e três representantes da comunidade local.

#### **II. Eleição dos representantes do pessoal docente no conselho geral**

Os representantes do pessoal docente no conselho geral são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Murça.

#### **III. Período para constituição das listas**

O período para a constituição das listas de candidatura decorre até ao dia 18 de maio de 2021.

#### **IV. Requisitos a cumprir pelos candidatos e pelas listas**

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento Interno, as listas do pessoal docente, docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, de acordo com o seguinte:
  - a. Entende-se por níveis e ciclos de ensino do Agrupamento, a educação pré-escolar, o 1.º ciclo do ensino básico, o 2.º ciclo do ensino básico e o 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário.
  - b. O número de representantes do pessoal docente num determinado nível ou ciclo de ensino não pode ser superior a 50% do número total do universo definido no número I deste regulamento.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento Interno, as listas de representantes devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como o mesmo número de candidatos a membros suplentes.
3. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar os atos de eleição.

## **V. Data limite para entrega das listas**

As listas de candidatura devem dar entrada nos serviços de administração escolar até às 17:00 horas do dia 18 de maio de 2021.

## **VI. Local e data de afixação das listas**

Após a verificação da conformidade pelo presidente do conselho geral, as listas serão afixadas no dia 19 de maio, no átrio da Escola de Ensino Básico e Secundário de Murça, no Centro Escolar e divulgadas na página do Agrupamento.

## **VII. Composição da mesa eleitoral**

A mesa de voto é constituída por três docentes como membros efetivos, um presidente e dois secretários, e por um suplente, designados pelo diretor.

## **VIII. Elaboração e divulgação dos cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais são constituídos por todos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
2. Os cadernos eleitorais são elaborados sob a responsabilidade do diretor, sendo a sua divulgação efetuada através do portal do Agrupamento e da afixação no átrio da Escola de Ensino Básico e Secundário de Murça.
3. A divulgação dos cadernos eleitorais decorre até ao dia 17 de maio de 2021.
4. As eventuais reclamações ao referido no ponto anterior devem ser colocadas, por escrito, à presidente do conselho geral, até às 17:00 horas do dia 19 de maio de 2021.

## **IX. Data e local de realização do ato eleitoral.**

1. O ato eleitoral tem lugar no dia 25 de maio de 2021 e decorrerá entre as 9:30 horas e as 16:00 horas, na sala de trabalho do pessoal docente da Escola de Ensino Básico e Secundário de Murça.
2. A contagem dos votos decorrerá imediatamente após o encerramento das urnas.

## **X. Publicitação e homologação dos resultados**

1. A divulgação dos resultados eleitorais deve ocorrer nas 24 horas seguintes ao ato eleitoral, publicitados através da respetiva ata, que será afixada no átrio da escola sede, a qual será assinada pelos respetivos membros da mesa.
2. No caso de terem sido candidatas duas ou mais listas, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. Os resultados eleitorais produzem efeitos, após homologação da presidente do conselho geral.

### **XI. Tomada de posse**

A tomada de posse dos representantes dos docentes no conselho geral do Agrupamento de Escolas de Murça realizar-se-á na 1.<sup>a</sup> reunião deste órgão, após o ato eleitoral

### **XII. Disposições finais**

Em tudo o que for omissa no presente regulamento, o processo para a eleição do corpo docente no conselho geral do Agrupamento de Escolas de Murça fica sujeito ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

Murça, 6 de maio de 2021

A Presidente do Conselho Geral

---

(Maria do Céu Fernandes Almeida Calvão)